



IGUATU
PREFEITURA

CONTRATO Nº. 2026.03.11.06-PMI/SAS

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania e, do outro lado, a empresa CYNTHIA F. LIMA LTDA, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, órgão integrante da administração direta, com sede na Rua Eng. Wilton Correia Lima, s/nº, Prado, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-108, inscrita no CNPJ 14.215.718/0001-00, neste ato representada pela senhora Maria Louzanira de Oliveira, Secretária Municipal da pasta, inscrito no CPF sob o nº. 091.***.***-20, daqui por diante denominada de "CONTRATANTE" e, do outro lado, a empresa CYNTHIA F. LIMA LTDA, com sede na AV Carlos Roberto Costa, nº. 2036, Bairro Esplanada II, Cidade Iguatu - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.002.368/0001-63, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Cynthia Ferreira Lima, Empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº. 017.***.***-69, daqui por diante denominada de "CONTRATADA", em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com finalidade de auxílio mortalidade, destinado às famílias carentes de baixa renda, do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(Art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.02.12.01-PMI/SAS, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(Art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

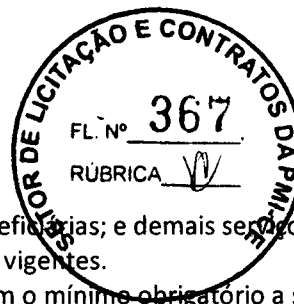
3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Especificações Gerais dos Serviços

4.1.1. Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros, a prestação de auxílio mortalidade, incluindo: fornecimento de urna funerária compatível com o padrão definido pela Administração; preparação e acondicionamento do corpo; ornamentação básica; traslado funerário interestadual e intermunicipal do local do óbito até o local de velório e sepultamento; disponibilização de veículo funerário



IGUATU
PREFEITURA

devidamente equipado; apoio logístico às famílias beneficiárias; e demais serviços necessários à realização do sepultamento, conforme normas sanitárias e legais vigentes.

4.1.2. Os serviços descritos no item anterior constituem o mínimo obrigatório a ser prestado, podendo ser acrescidos outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social, vedada qualquer cobrança direta às famílias beneficiárias.

4.1.3. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, **06 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria de Assistência Social, devendo a CONTRATADA manter atendimento em regime de plantão permanente, inclusive aos finais de semana, feriados e no período noturno.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e administrativa vigente, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter **registro individualizado de cada atendimento**, contendo, no mínimo: data, horário, local do óbito, nome do beneficiário, tipo de serviço prestado e identificação do responsável pela execução, ficando tais registros à disposição da fiscalização da Administração e dos órgãos de controle.

4.1.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, verificará e atestará a conformidade dos serviços prestados, podendo requisitar esclarecimentos, documentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

4.2. Especificações Detalhadas Dos Serviços

4.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de auxílio mortalidade, abrangendo os procedimentos necessários ao atendimento imediato, digno e humanizado às famílias beneficiárias, conforme descrito a seguir:

4.2.1.1. Atendimento Padrão de Auxílio Mortalidade: Abrange todos os serviços funerários básicos indispensáveis à execução do benefício eventual, com observância às normas sanitárias e legais vigentes, compreendendo, no mínimo:

- a) atendimento imediato à solicitação formal da Secretaria de Assistência Social;
- b) fornecimento de urna funerária padrão popular, em material resistente e com acabamento adequado;
- c) preparação e higienização do corpo;
- d) acondicionamento adequado do corpo, conforme normas sanitárias;
- e) ornamentação básica do velório;
- f) disponibilização de veículo funerário próprio, devidamente regularizado;
- g) traslado do corpo do local do óbito até o local de velório e sepultamento, dentro de todo território brasileiro;
- h) apoio operacional necessário à realização do sepultamento;
- i) outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Administração.

4.2.1.2. atendimentos Complementares (Quando Autorizados): Correspondem aos serviços adicionais eventualmente necessários, em situações específicas, para assegurar a plena execução do auxílio mortalidade, a exemplo de:

- a) traslado intermunicipal ou interestadual, quando autorizado pela Administração;
- b) fornecimento de urna funerária diferenciada, quando expressamente autorizada;
- c) adequações técnicas decorrentes de condições específicas do óbito, conforme normas sanitárias;
- d) apoio logístico adicional, quando indispensável à realização do sepultamento;
- e) outros serviços funerários que se fizerem necessários, mediante autorização prévia e formal da Secretaria de Assistência Social.

4.2.2. Os serviços de auxílio mortalidade visam garantir o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando dignidade, respeito e conformidade legal em todas as etapas da prestação do serviço, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

4.2.3. Não serão pagos valores adicionais pelos seguintes serviços, os quais deverão estar incluídos no preço contratado:

- a) atendimento inicial, orientação e suporte às famílias;
- b) deslocamento da equipe dentro do território municipal;



- c) elaboração de orçamento, diagnóstico ou avaliação da situação;
- d) atividades administrativas necessárias à execução do serviço;
- e) demais procedimentos inerentes à prestação do auxílio mortalidade básico.

4.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.3.1. Garantia dos serviços prestados: A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços de auxílio mortalidade prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inadequações ou descumprimento das especificações técnicas, sanitárias e contratuais, devendo proceder à correção imediata dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3.2. No ato da conclusão do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da execução dos serviços por meio de documentação fiscal correspondente, bem como relatório ou registro do atendimento realizado, contendo a descrição dos serviços prestados, os materiais fornecidos e a data de execução, para fins de controle, fiscalização e atesto da Administração.

4.3.3. Constatada qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá adotar as providências necessárias para a imediata correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

4.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços de auxílio mortalidade serão executados durante o prazo de vigência contratual, sempre que houver solicitação formal da Secretaria de Assistência Social, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo a execução integral dos serviços funerários previstos neste Termo de Referência.

4.4.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação e fiscalização pela CONTRATANTE, sendo submetidos a recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

4.4.3. Sempre que houver necessidade de execução de serviços complementares não previstos no atendimento básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada à CONTRATANTE, a qual deverá autorizar previamente a sua realização, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

4.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de veículo funerário próprio, devidamente regularizado e equipado, para realização do transporte e traslado do corpo, desde o local do óbito até o local de velório e sepultamento, garantindo atendimento em todo o território municipal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.4.5. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá proceder à execução imediata dos serviços, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, mantendo comunicação com a Secretaria de Assistência Social quanto às etapas do atendimento, para fins de controle e fiscalização.

4.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados de cada atendimento realizado, contendo informações mínimas sobre data, horário, local, tipo de serviço executado e responsável pela execução, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

4.5. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Os serviços de auxílio mortalidade deverão ser iniciados de forma imediata, observando-se, preferencialmente, os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento da solicitação formal ou ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social:

- a) atendimento inicial e deslocamento da equipe: até **06 (seis) horas**;
- b) preparação e acondicionamento do corpo: até **12 (doze) horas**;
- c) fornecimento da urna funerária e organização do velório: até **12 (doze) horas**;
- d) traslado do corpo para o local de velório e sepultamento: até **06 (seis) horas**;
- e) conclusão integral do atendimento funerário: conforme cronograma definido pela família e autorizado pela Administração, respeitadas as normas sanitárias vigentes.



IGUATU
PREFEITURA

4.5.2. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma excepcional, a prorrogação dos prazos estabelecidos, desde que apresente justificativa técnica formal, devidamente fundamentada, antes do término do prazo inicialmente fixado.

4.5.3. A CONTRATANTE analisará as razões apresentadas e deliberará quanto à prorrogação dos prazos ou à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

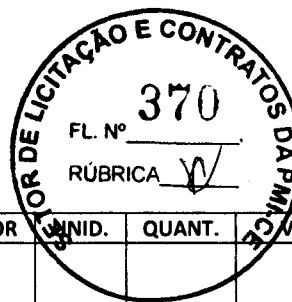
4.5.4. Os prazos definidos neste item aplicam-se igualmente à execução dos serviços por terceiros, nos casos em que houver subcontratação previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(Art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 1.865.499,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO RECEMNASCIDO – CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS 18 CM ESPESSURA, FORRO INTERIOR EMTECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTOBRILHO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA. DIMENSÕES: 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 18 CM DE PROFUNDIDADE E 23 CM DE LARGURA, PADRÃO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, COM REMOÇÃO.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	50	R\$ 1.356,67	R\$ 67.833,50
2	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL – AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 A 1,20 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	50	R\$ 1.356,67	R\$ 67.833,50
3	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL – AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 A 1,60 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	150	R\$ 4.000,00	R\$ 600.000,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO – AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 1,90 DE COMPRIMENTO POR 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	200	R\$ 2.897,13	R\$ 579.426,00



IGUATU
PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES AARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DEABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.					
5	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO OBESA- AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 2,10 DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EM TECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES AARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DEABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	50	R\$ 4.370,00	R\$ 218.500,00
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO CORPO DO FALECIDO, COM O EMPREGO DE TÉCNICAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E AARRUMAÇÃO DO CORPO. SOMENTE QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Serv.	100	R\$ 967,10	R\$ 96.710,00
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE TRANSLADO - POR KM RODADO, TRANSLADO COM O CORPO E INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NÃO INCLUSO TRANSPORTE DE PARAMENTOS E/OU OUTROS SERVIÇOS E MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	KM	30.000	R\$ 5,57	R\$ 167.100,00
8	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE COROA DE FLORES NATURAL PARA FINS DE FUNERAL - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ARO VAZADO DE ESPONJA FLORAL, BOTÕES DE ROSA, FLOR DE ACABAMENTO, FOLHAGENS, FAIXA BRANCA E LETRAS DOURADAS PARA HOMENAGENS PÓSTUMAS (OPCIONAL), TAMANHO MÉDIO.	CYNTHIA F. LIMA LTDA	Unid.	200	R\$ 340,48	R\$ 68.096,00
V. GLOBAL						R\$ 1.865.499,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato.

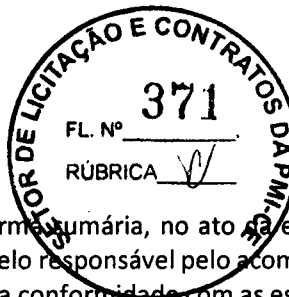
5.4.3. A Proposta da Contratada.

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento



IGUATU
PREFEITURA

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

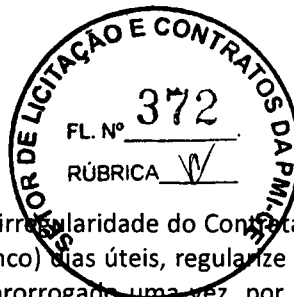
6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



IGUATU
PREFEITURA

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, e 4º, inciso I da lei 14.133/2021.

6.25.1. Reajustamento em sentido estrito: quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

6.25.2. **Data do Orçamento Estimado pela Administração: 19 de janeiro de 2026.**

6.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.32. O reajuste será realizado por apostilamento.



IGUATU
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(Art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, até 11/03/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, por ser serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, e demais normas do art. 107 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(Art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela Dotação Orçamentária nº 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.



IGUATU
PREFEITURA

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6. Disponibilizar os produtos contratados durante toda a vigência do contrato.

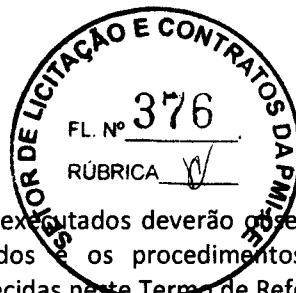
14.7. Requisitos Esperados da Contratação

14.7.1. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais e insumos funerários adequados à prestação dos serviços de auxílio mortalidade, atendendo às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes, incluindo, quando aplicável, urnas funerárias, equipamentos para preparação do corpo, veículos apropriados para traslado e demais itens necessários à execução do objeto.

14.7.2. Todo o recurso humano, bem como os materiais necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo os profissionais envolvidos possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas.

14.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, espaço apropriado para preparação e acondicionamento do corpo, veículos funerários devidamente licenciados, equipamentos necessários à execução dos serviços e mão de obra qualificada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

14.7.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos operacionais padronizados para a prestação dos serviços de auxílio mortalidade, assegurando atendimento imediato, contínuo e humanizado, incluindo disponibilidade para atendimento em regime de plantão, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, observadas as normas de segurança, higiene e respeito à dignidade humana.



IGUATU
PREFEITURA

14.7.5. Garantia dos serviços prestados: Os serviços executados deverão observar padrões mínimos de qualidade, assegurando que os materiais fornecidos e os procedimentos adotados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais falhas na execução do serviço.

14.7.6. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da Contratada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao município, logo, a execução do objeto não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

14.7.7. Registro de manutenção: A empresa contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços realizados, contendo, no mínimo, data, horário, local, tipo de serviço prestado e responsável pela execução, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização e controle pela Administração Pública.

14.7.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o serviço de transporte e traslado do corpo, por meio de veículo funerário próprio, devidamente equipado e regularizado, desde o local do óbito até o local indicado para velório e sepultamento, garantindo a cobertura integral do território municipal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



IGUATU
PREFEITURA

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



IGUATU
PREFEITURA

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Fiscalização

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7. Fiscalização Técnica

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. Fiscalização Administrativa

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

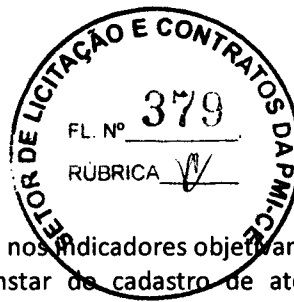
16.9. Gestor do Contrato

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



IGUATU
PREFEITURA

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(Art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



18.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

11 de março de 2026, Iguatu-Ce.

Maria Louzanira de Oliveira

Secretária

Portaria n.º 024/2025

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

CONTRATANTE

Cynthia Ferreira Lima

Empresária

CYNTHIA F. LIMA LTDA

CNPJ nº 09.002.368/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

74258949300

2) Nome: Guilherme Gomes de Araújo

CPF: 033.573.293-36